

RECEBIO ORIGINAL

Em: 09/08/22

Emilia Ferreira



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 0002/2022
CORTE DE ÁRVORE ISOLADA – CAI

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3627-6314

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2311

PROCESSO N.º: 1264.2021

ÁREA A SER SUPRIMIDA: --

RECIBO SINAFLORES N.º:

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Campo do Araracanga, Margem Esquerda do Rio Urucu, BOGPM - Urucu, Municípios de Coari-AM e Tefé-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA A SER DESMATADA:

Ponto	Latitude	Longitude
P- 1	4° 50' 8,614" S	65° 29' 8,027" W
P- 2	4° 50' 8,509" S	65° 29' 7,570" W
P- 3	4° 50' 8,552" S	65° 29' 7,980" W
P- 4	4° 50' 8,725" S	65° 29' 7,663" W

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para operação de (CAI) - Corte de Arvore Isolada isoladas de indivíduos que oferecem risco a segurança nas atividades operacionais de pouso e decolagem de helicóptero na clareira-13 do campo Araracanga- AM.

Número de Árvores	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m ³)
1	Tora	Parkia pendula	Visgueiro	2,91
2	Tora	Xylopia benthami	Embira-amarela	2,51
3	Tora	Pouteria guianensis	Abiurana-vermelha	2,83
4	Tora	Couratari spp.	Tauari-vermelho	9,97
Total				18,21

Volume Autorizado: 18,21 (m3) torra.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

09 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LAU-CAI N.º 0002/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. A presente Autorização de **Corte de Árvore Isolada - CAI** está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º **1264.2021 e inseridas no SINAFLORE**.
5. Não estão autorizados o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Corte de Arvore Isolada - CAI, somente.
6. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. S.197/67.
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
8. Realizar durante o período de Corte de Árvore Isolada — CAI as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme Corte de Arvore Isolada - CAI.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
13. Esta Licença Ambiental Única — LAU para Corte de Arvores Isoladas CAI autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaífera trapezifolia hayne*; *Copaífera reticulata*; *Copaífera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
16. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.